



Estado de Sergipe
Administração Estadual do Meio Ambiente



LICENÇA AMBIENTAL



A **Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2024/TEC/LI-0065, outorga a presente

Licença de Instalação Nº 127-1/2024

em favor de JOTANUNES CONSTRUTORA LTDA., CNPJ nº 16.202.491/0001-93, sediado na Av Goncalo Prado Rolemberg, Nº 770, Centro, Aracaju, SE, CEP 49.010-410, **Condomínio Estrela do Mar Mais Viver com área total de 8.185,25 m², totalizando 192 unidades residenciais. Localizado na Av. Projetada, s/n, Centro, no município de Barra dos Coqueiros/SE, com as coordenadas UTM WGS84 24L: 8792394 mN / 715460 mE.**

Considerações Gerais

01. Esta Licença de Instalação foi emitida às 14:26:57 do dia 07/10/2024, com validade por 3 anos, vencendo-se em 07/10/2027.
02. O código de controle desta licença é **<b494068246f188e0d6d1e59d724e87ec>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 127-1/2024

Código: b494068246f188e0d6d1e59d724e87ec

Condicionantes

1. A empresa deverá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, afixar placa alusiva à licença ambiental, em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 1,20 m de largura por 0,90 m de altura, conforme modelo e instruções fornecidos pela Adema.
2. O empreendedor deverá regularizar o Licenciamento Ambiental do canteiro de obras destinado à implantação do empreendimento, antes do início das atividades de construção.
3. A empresa, após o término das obras de que trata esta Licença, deverá solicitar a expedição da Licença de Operação, a qual será fundamentada nas vistorias efetuadas nos locais, visando compatibilizar o projeto aprovado e cumprimento dos condicionantes desta licença
4. A área do empreendimento deverá ser provida de infraestrutura como pavimentação, drenagem pluvial, rede elétrica, rede de água, rede coletora de esgoto e acessibilidade.
5. Por ocasião da solicitação de Licença de Operação, o empreendedor deverá apresentar à Adema:
 - Atestado de interligação do empreendimento ao Sistema de Esgotamento Sanitário, operado pela Companhia de Saneamento de Sergipe-DESO.
 - Atestado de ligação da energia elétrica pela concessionária local.
 - Relatório circunstanciado sobre o descarte dos resíduos sólidos da construção civil, anexando os comprovantes de recepção final emitidos por empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.
 - Comprovantes de destinação dos materiais excedentes de área de disposição restrita de depósitos de origem natural, proveniente de movimentação de terra.
 - Comprovante da realização dos serviços de limpeza e manutenção do sistema de tratamento de esgotos domésticos do canteiro de obras, realizados por empresa devidamente licenciada pela Adema
6. A empresa deverá cumprir rigorosamente as determinações estabelecidas no Plano Diretor Municipal e enquadramentos especificados na Certidão de Uso e Ocupação do Solo nº 26/2022, emitido pela Prefeitura Municipal de Barra dos Coqueiros/SE.
7. A empresa deverá cumprir as condicionantes estabelecidas no Atestado de Viabilidade Técnica de Esgotamento Sanitário n.º 1211/2022, emitido pela Companhia de Saneamento de Sergipe – DESO.
8. Quaisquer alterações na condução da Terraplenagem (corte e aterro) que resultem na inobservância das condições estabelecidas nesta Licença deverão ser previamente apresentadas à Adema para avaliação.
9. A empresa deverá paralisar imediatamente a obra em caso de achados arqueológicos e comunicar a Superintendência do IPHAN – Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional do estado de Sergipe.
10. As atividades referentes à implantação do Condomínio Estrela do Mar deverão obedecer aos limites de emissão sonora estabelecidas nas NBR's 10151 e 10152 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama nº. 01/90.
11. O sistema de drenagem deverá ser implantado de forma a garantir o fluxo natural das águas e evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamentos e outros), conforme projeto apresentado à Adema.
12. Deverão ser rigorosamente observados e adotados todos os mecanismos de manutenção e limpeza que permitam o fluxo natural das águas dos canais/dispositivos de drenagem projetados.
13. A área deverá ser monitorada para evitar a formação de processos erosivos e o assoreamento da drenagem natural, esse monitoramento deverá ser efetuado por técnico habilitado



Licença: 127-1/2024

Código: b494068246f188e0d6d1e59d724e87ec

Condicionantes

14. O empreendedor deverá manter as instalações sanitárias provisórias até a conclusão das obras, conforme estabelece a Resolução nº. 09/81 do Conselho Estadual do Meio Ambiente – Cema.
15. A empresa deverá executar medidas de proteção no momento da execução dos serviços, evitando o carreamento de material para o entorno do empreendimento.
16. A área verde do empreendimento deverá ser adensada com espécies características da região de forma a oferecer uma paisagem mais próxima do ambiente natural preexistente. Os exemplares arbóreos isolados e mais significativos deverão ser incorporados ao empreendimento.
17. Os resíduos sólidos da construção civil gerados pela execução da obra deverão ser gerenciados (segregados, transportados e destinados) segundo a Resolução Conama nº 307/02.
18. O destino final dos rejeitos da obra deverá ser de forma adequada para evitar impactos ambientais negativos.
19. Os resíduos sólidos domiciliares deverão ser armazenados em recipientes adequados para posterior destinação final em aterro sanitário licenciado no Estado, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto, conforme preconiza a Lei Federal nº 12.305/2010.
20. Os resíduos recicláveis secos deverão ser limpos, segregados e armazenados em recipientes adequados, conforme Resolução Conama nº 275/2001, e destinados às centrais de triagem ou empresas recicladoras, conforme Lei Federal nº 12.305/2010, licenciadas pelo órgão ambiental competente.
21. Os resíduos da logística reversa deverão ser segregados e armazenados em recipientes adequados e destinados às centrais de triagem, empresas recicladoras, bem como os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, conforme Art. 33 da Lei Federal nº 12.305/2010, licenciados pelo órgão ambiental competente.
22. As empresas transportadoras de resíduos sólidos deverão ser devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente e os resíduos transportados deverão ter destinação final em aterro sanitário também licenciado.
23. Os serviços mecânicos dos equipamentos utilizados na obra, bem como trocas de óleo deverão ser realizados em locais apropriados, assegurando-se que os resíduos não atingirão os ecossistemas, os recursos hídricos da superfície e os aquíferos.
24. Os óleos lubrificantes usados e/ou contaminados gerados nas atividades de implantação do empreendimento deverão ser acondicionados em recipientes adequados e resistentes a vazamentos, os quais terão que estar dispostos em bacia de contenção e em área coberta, sendo posteriormente encaminhados para destinação conforme Resolução Conama n.º 362/2005.
25. Durante a fase de implantação do empreendimento, o requerente deverá adotar as seguintes recomendações:
 - Orientar os operários da obra para não jogar lixo ou resíduos da construção civil no entorno da obra, em terrenos baldios próximos ao empreendimento, devendo tais materiais ser acondicionados de forma adequada;
 - Manter limpas as regiões limítrofes ao empreendimento, não sendo permitida a disposição de quaisquer tipos de resíduos ou materiais da construção civil fora da área do empreendimento.
 - Manter sistema de sinalização com placas de advertências em pontos estratégicos, no sentido de alertar, orientar e evitar transtornos na condução do tráfego;
 - Realizar manutenção permanente com aspersão de água, como forma de minimizar a emissão de particulados.



Licença: 127-1/2024

Código: b494068246f188e0d6d1e59d724e87ec

Condicionantes

26. Os poluentes atmosféricos não deverão conferir ao meio ambiente, concentrações acima dos valores estabelecidos na Resolução Conama nº 491/2018.
27. As matérias primas de origem mineral a serem utilizadas no empreendimento deverão ter procedência de jazida devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.
28. Todo o material excedente da regularização do terreno deverá ser disposto em área de disposição restrita de depósitos de origem natural provenientes de movimentação de terra devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.
29. Toda e qualquer atividade a ser exercida pela empresa deverá ser realizada na área útil do empreendimento.
30. Qualquer alteração e/ou ampliação na área e/ou atividades da empresa, deverá ser previamente apresentada a Adema para a respectiva avaliação.
31. No caso de omissão ou uso de informações inverídicas nas documentações apresentadas no referido processo pelo empreendedor, instrumentos que subsidiam a emissão desta Licença de Instalação a Adema deverá:
 - Suspender imediatamente a Licença de Instalação e impor a multa, na forma da legislação ambiental vigente;
 - Denunciar o responsável técnico ao respectivo Conselho de Classe responsabilizando-o pela multa conjuntamente com o empreendedor.
 - Enviar cópias dos procedimentos adotados para conhecimento do Ministério Público Estadual e/ou Federal